A (IN) APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AOS CRIMES AMBIENTAIS À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Autor(res)

Gislaine De Oliveira Spinola
Jorge Marcio De Souza Junior
Luana Luiza Magalhães Oliveira
Mariana Cristina Silva

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A Constituição Federal de 1988 representou um marco no reconhecimento do meio ambiente como direito fundamental de caráter difuso, essencial à qualidade de vida e ao equilíbrio ecológico. Nesse contexto, o Direito Penal passou a assumir papel subsidiário, mas relevante, no combate às condutas que degradam o patrimônio ambiental. A presente pesquisa busca analisar a (in) aplicabilidade do princípio da insignificância aos crimes ambientais, investigando sua compatibilidade com o texto constitucional e com a função preventiva e repressiva do Direito Penal.

A relevância da discussão reside no fato de que, embora o princípio da insignificância constitua instrumento de limitação da intervenção penal, sua aplicação em matéria ambiental encontra resistências, dada a natureza transindividual do bem jurídico em questão. Diferentemente de outros bens jurídicos penais, o meio ambiente sofre impactos cumulativos, de modo que condutas aparentemente irrelevantes, quando analisadas isoladamente, podem gerar consequências graves e irreversíveis quando consideradas em conjunto.
Além disso, verifica-se na doutrina e na jurisprudência brasileira ausência de uniformidade na interpretação do tema, o que gera insegurança jurídica e compromete a efetividade da tutela ambiental. Assim, faz-se necessário investigar os fundamentos teóricos do princípio da insignificância e sua compatibilidade com a proteção penal ambiental, ponderando os limites da intervenção mínima e os deveres constitucionais de preservação ecológica.

Objetivo

Analisar a (in) aplicabilidade do princípio da insignificância aos crimes ambientais à luz da Constituição Federal de 1988, investigando sua compatibilidade com os direitos difusos e fundamentais, bem como os impactos práticos de sua adoção ou rejeição na tutela penal ambiental.

Material e Métodos

O estudo foi realizado por meio de revisão bibliográfica, com análise qualitativa de doutrinas, legislações, artigos

científicos e jurisprudências. Foram utilizadas como principais fontes normativas a Constituição da República de 1988, a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais). Além disso, foram consultados autores de referência no Direito Ambiental e Penal, como Édis Milaré, Paulo Affonso Leme Machado, Celso Fiorillo, Paulo de Bessa Antunes e José Afonso da Silva.

A metodologia buscou identificar as bases teóricas do princípio da insignificância, relacionando-as ao contexto da tutela penal ambiental, e confrontar a produção doutrinária com decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. A pesquisa também examinou a evolução histórica do Direito Ambiental no Brasil, a fim de demonstrar a crescente valorização do meio ambiente como direito fundamental de terceira dimensão.

Resultados e Discussão

A análise revelou que a evolução normativa brasileira consolidou a proteção ambiental como valor essencial do ordenamento jurídico, passando de uma visão utilitarista da exploração de recursos naturais para sua constitucionalização como direito fundamental. A Constituição de 1988 não apenas elevou o meio ambiente a bem jurídico essencial, como também instituiu um sistema de responsabilidade civil, administrativa e penal para sua defesa, o que demonstra a intenção do legislador constituinte em conferir máxima efetividade à proteção ecológica.

No que se refere aos direitos difusos, verificou-se que a natureza coletiva e indivisível do meio ambiente dificulta a aplicação do princípio da insignificância. Diferentemente de bens jurídicos individuais, as infrações ambientais podem gerar danos cumulativos, de difícil mensuração e, muitas vezes, irreversíveis. Assim, a aplicação da bagatela em tais casos pode comprometer a efetividade da tutela penal.

A doutrina majoritária entende que a intervenção mínima do Direito Penal deve ser utilizada com cautela no âmbito ambiental, dado o caráter supraindividual do bem protegido. Autores como Bitencourt, Antunes e Fiorillo defendem que a gravidade das condutas ambientais e seus efeitos expansivos justificam uma atuação penal mais rígida. A jurisprudência, contudo, não é uniforme: há decisões reconhecendo a insignificância em situações de baixo impacto ambiental, mas também há precedentes do STF e do STJ que reforçam sua inaplicabilidade, considerando a especial proteção conferida pelo art. 225 da Constituição.

Dessa forma, conclui-se que, embora o princípio da insignificância seja importante instrumento de contenção do poder punitivo, sua aplicação em crimes ambientais deve ser excepcional e restrita. A adoção indiscriminada desse instituto pode enfraquecer a proteção ambiental e comprometer a efetividade da Constituição, esvaziando o caráter pedagógico e preventivo da sanção penal.

Conclusão

Conclui-se que o princípio da insignificância encontra severas limitações nos crimes ambientais, dada a natureza difusa e coletiva do bem jurídico tutelado. Embora relevante para restringir o poder punitivo, sua aplicação deve ser excepcional, sob pena de enfraquecer a efetividade da proteção penal ambiental e comprometer a supremacia do direito fundamental ao equilíbrio ecológico.

Referências

ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito Ambiental. 12. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1 jan. 2025.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 set. 1981.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 fev. 1998.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

SILVA, José Afonso da. Direito Ambiental Constitucional. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. Manual de Direito Ambiental. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

WAINER, Samuel. A questão ambiental e o futuro da humanidade. São Paulo: Atlas, 1993.